

Maura Soares

Assunto: pareceres aos Projectos DLR - nº 32/XI e 41/IX
Anexos: Parecer -nº41.pdf; Parecer -nº3(2).pdf

De: assembleiaescolaebilagoa@sapo.pt <assembleiaescolaebilagoa@sapo.pt>

Enviada: 13 de maio de 2019 20:03

Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

Assunto: pareceres aos Projectos DLR - nº 32/XI e 41/IX

Exm.ª Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Dr.ª Ana Luísa Pereira Luís

Na qualidade de Presidente de Assembleia de Escola da Básica Integrada de Lagoa venho, por este meio, dar a conhecer a Vossa Excelência os pareceres elaborados a 9 de maio de 2019, os

mesmos seguem em anexo.

Sem outro assunto, aceite os meus cordiais cumprimentos.

A Presidente da Assembleia de Escola



Helena Margarida Almeida Teves Costa

| | |
|---|----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada <u>1366</u> | Proc. n.º <u>102</u> |
| Data: <u>019/05/14</u> | N.º <u>41/11</u> |



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA

Assembleia de Escola

Parecer

Proposta de Decreto Decretos Legislativo Regional nº 41/IX – «Estabelece Os Princípios Orientadores da Organização e da Gestão Curricular da Educação Básica para o Sistema de Educação Regional»

A Assembleia de Escola, em reunião extraordinária, refletiu sobre o Projeto supracitado e verifica que a proposta de diploma salienta:

- Que a autonomia e a flexibilidade curricular, atribuída às escolas na gestão do tempo e na flexibilização do currículo, permite que as mesmas possam dar respostas diferenciadas e tomar decisões na adaptação dos conteúdos lecionados ao meio onde se inserem;
- Apresenta uma nova forma de ensinar e trabalhar, promovendo a autonomia nas escolas;
- Dá a saber que há um novo “caminho” a percorrer na mudança de maneira de estar na escola, aberta à partilha e reflexão entre pares.

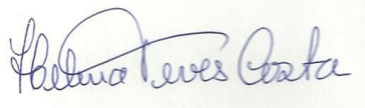
Para além do exposto a Assembleia da EBI de Lagoa é da opinião que :

- É um peso excessivo colocado à Escola sem acréscimo de recursos humanos;
- As atividades de apoio à aprendizagem são de oferta obrigatória e de frequência facultativa o ser facultativo não obriga a presença dos alunos o que leva ao insucesso da medida, visto que já foi uma medida aplicada na nossa unidade orgânica e verificou-se pouca adesão. Esta medida poderá colocar em causa a implementação dos projetos da iniciativa da escola no âmbito do ProSucesso;
- Passando a ser obrigatória as TIC deve então Tutela apetrechar ou disponibilizar verba às Unidade Orgânicas para adquirir os equipamentos necessários ao funcionamento de disciplina;
- Disparidade entre escolas nas matrizes e opções curriculares;

- O desmembramento da disciplina de Educação Visual e Tecnológica demonstra desinvestimento nas áreas de formação artística e tecnológica;
- No 3º ciclo há um desinvestimento na área de Educação Artística e Tecnológica;
- Crédito horário nas áreas de Português e Matemática vai ser extinto não contribuindo para o sucesso das mesmas;
- Há um acréscimo do tempo de permanência das crianças na escola.

Lagoa, 9 de maio de 2019

A Presidente da Assembleia de Escola

A handwritten signature in blue ink, reading "Helena Margarida Almeida Teves Costa". The signature is written in a cursive style and is placed on a light yellow rectangular background.

(Helena Margarida Almeida Teves Costa)



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA

DEPARTAMENTO CURRICULAR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA

Ano letivo: 2018/19

Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 41


Em reunião do Departamento Curricular de Educação Artística e Tecnológica da Escola Básica Integrada de Lagoa, realizada no dia vinte e um de maio do corrente ano letivo, os docentes do departamento analisaram a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece os princípios orientadores da Organização e da Gestão Curricular da Educação Básica, tecendo as seguintes considerações:

A proposta apresenta alguns pontos positivos que constituem benefícios para o sistema de ensino regional, dos quais se salientam:

- A maior autonomia na gestão curricular permite às escolas flexibilizar o currículo nacional, adequando o mesmo à realidade de cada escola;
- O reforço do ensino da cultura e tradições do povo açoriano, com a implementação da área de História, Geografia e Cultura dos Açores;
- O investimento na área de Tecnologias da Informação e Comunicação, que passa a abranger todos os ciclos da Educação Básica.

No entanto os docentes manifestam a sua preocupação, face à implementação de medidas que poderão afetar de forma negativa a Ensino Básico:

- A proposta apresentada poderá criar uma situação de desigualdade entre escolas da mesma região, nomeadamente no que diz respeito à unidade de tempo letivo e ao modo de funcionamento das disciplinas (trimestral ou semestral), o que dificultará o processo de integração de alunos transferidos entre escolas;
- A alteração da unidade de tempo letivo poderá acarretar um acréscimo da componente letiva semanal a cumprir pelos docentes, a qual provocará um aumento do cansaço e a redução do tempo da componente não letiva, para a preparação das aulas e de materiais pedagógicos, bem como para pesquisa e atualização de competências de lecionação, com eventuais reflexos na qualidade do ensino;
- Com a implementação deste Decreto Legislativo, os alunos passarão a ter um mínimo de doze disciplinas curriculares no segundo ciclo do Ensino Básico, o que constitui um exagerado número de disciplinas para uma criança de entre os dez e os doze anos de idade;
- Na componente de Educação Artística e Tecnológica dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico, é adicionada a área curricular de Tecnologias da Informação e Comunicação, sem que seja acrescentada uma carga horária suficiente para a lecionação da referida área curricular;



- A área curricular de Tecnologias da Informação e Comunicação é relevante para o desenvolvimento dos alunos. No entanto, os recursos existentes na nossa Unidade Orgânica, para a leção desta disciplina, são escassos. Os computadores da sala de informática são antigos, desatualizados e em número insuficiente para os alunos de uma turma padrão;

- Esta proposta de Decreto Legislativo representa um desinvestimento na componente da Educação Artística e Tecnológica do currículo, com o desdobramento da disciplina de Educação Visual e Tecnológica (EVT), o qual constitui um retrocesso a uma realidade do século passado;

- A separação da disciplina de EVT já existe há vários anos letivos no Continente e na Região Autónoma da Madeira, não tendo obtido os resultados desejáveis, tendo se verificado uma degradação da qualidade do ensino artístico e tecnológico, com uma menor exploração de metodologias de trabalho prático;

- Dadas as características da área curricular de EVT, esta disciplina sempre foi aberta e muito solicitada para a realização de projetos interdisciplinares, explorando os conteúdos de outras áreas curriculares de forma prática e aplicada à resolução de problemas concretos. O desmembramento de EVT previsto nesta proposta legislativa penalizará o desenvolvimento destas articulações interdisciplinares;

- Os docentes saúdam que esta proposta para decreto legislativo salvguarde o par pedagógico na área curricular de Educação Tecnológica (ET) de segundo ciclo, uma vez que é indispensável para que as atividades experimentais e de exploração de materiais e utensílios possam decorrer com um adequado acompanhamento pedagógico e supervisão de segurança. No entanto consideram que deveria ser também preservado o par pedagógico na disciplina de Educação Visual (EV) de segundo ciclo e na disciplina de ET de terceiro ciclo, uma vez que a supressão do par pedagógico acarretará um nefasto prejuízo no desenvolvimento das aprendizagens essenciais, devido ao condicionamento do acompanhamento individualizado em contexto de sala de aula;

- Os docentes deste departamento veem com preocupação a supressão do par pedagógico nas áreas curriculares de EV (2.º ciclo) e ET (3.º ciclo), uma vez que nestas disciplinas são explorados materiais e ferramentas tais como: serrotes, x-atos, diluentes, serras elétricas entre outros, que necessitam de uma atenta supervisão de segurança, de forma a prevenir acidentes que coloquem em causa a integridade física dos alunos;

- O desenvolvimento da criatividade, da sensibilidade estética e da motricidade fina associado à educação artística deve ser estimulado desde uma idade precoce, com vista ao desenvolvimento integral da criança. Desta forma, os docentes do departamento curricular de Educação Artística e Tecnológica sugerem que esta proposta legislativa promova um reforço desta componente do currículo, através da leção das aulas de Expressão Plástica e de Expressão Musical, nas turmas do 3.º e 4.º anos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, por docentes dos Grupos 240 e 250;

- Os docentes de Educação Musical consideram que esta proposta de decreto legislativo continua a dar pouca relevância ao desenvolvimento das competências musicais dos alunos e à transversalidade desta disciplina com outras áreas curriculares. A Educação Musical possui uma componente prática muito grande que com esta proposta não é possível desenvolver, não permitindo assim a possibilidade

de fruir capacidades musicais e artísticas, bem como explorar a parte instrumental, a criatividade, a capacidade auditiva e o desenvolvimento da sua motricidade;

- A carga horária semanal destinada à componente da Educação Artística e Tecnológica na matriz do 3.º ciclo do ensino básico (175 minutos) é manifestamente insuficiente para o desdobramento das três áreas curriculares que a compõem;

- A área curricular de ET de terceiro ciclo é fundamental na promoção de competências que pretendemos para o perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória, pelo que deverá constituir uma disciplina de oferta obrigatória e de carácter universal e não uma mera disciplina de oferta de escola.

De acordo com o prefácio do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, redigido por Guilherme d'Oliveira Martins, "Perante os outros e a diversidade do mundo, a mudança e a incerteza, importa criar condições de equilíbrio entre o conhecimento, a compreensão, a criatividade e o sentido crítico. Trata-se de formar pessoas autónomas e responsáveis e cidadãos ativos."

Numa era em que a sociedade exige cidadãos cada vez mais autónomos, empreendedores, criativos, com espírito crítico, capacidade de resolução de problemas e de intervenção no meio envolvente, consideramos que esta proposta constitui um desinvestimento nas áreas curriculares da Educação Artística e Tecnológica, que sempre promoveram as competências supracitadas. Sendo esta proposta legislativa uma mudança do paradigma do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, os docentes deste departamento, pelos motivos acima descritos, sentem a necessidade de se pronunciar sobre a mesma, salientando a importância do Ensino Artístico e Tecnológico para o desenvolvimento integral dos futuros cidadãos da nossa Região.

Lagoa, 21 de maio de 2019

O Coordenador de Departamento

